

À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PROCESSOS DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DO CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOAQUIM AMORIM" - CEJAM.

Ref.: Edital nº **059/2020** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANESTESIA PARA PACIENTES INTERNADOS E AMBULATORIAIS - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NOS DIVERSOS SETORES DO HOSPITAL - PLANTÕES DOS ANESTESISTAS E APOIO INTERDISCIPLINAR PARA O HOSPITAL ESTADUAL DE FRANCO DA ROCHA PERTENCENTE AO CONTRATO DE GESTÃO 382696/2020."

SÓLIDA SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, sediada no endereço Rua Barão Geraldo de Resende, nº 97, sala 601 - Botafogo, CEP: 13.020-440, Campinas / SP, Telefones (19) 3267-9777 / (19) 98773-6364, inscrita no CNPJ 31.003.654/0001-00, Inscrição Municipal 526380-4, representada por seu sócio proprietário e administrador **ANDRÉ LUIZ SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 24/07/1984, CPF 060.707.316-03 e RG MG-9.024.905

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por **EXCELÊNCIA CLÍNICA MÉDICA LTDA** e **CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, o que faz pelas razões que passa a expor.

1. PRELIMINARMENTE

1.1. DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE – EXCELÊNCIA CLÍNICA MÉDICA LTDA

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade da Comissão de Avaliação **em admitir a sua inobservância**.

No presente caso, a referida empresa recorrente não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação irregular e incompleta, devendo ser **MANTIDA A DECISÃO DE INABILITAÇÃO**.

A **ATA DE JULGAMENTO** do referido edital concluiu claramente que:

*"NBS CLÍNICA MÉDICA E SERVIÇOS S/A, foi concluído que a mesma restou **INABILITADA, por não atender integralmente a apresentação dos documentos elencados no item 2.4 do Edital de seleção, em especial: (i) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (...)**"* Grifamos

E ainda, a aludida decisão de **INABILITAÇÃO** foi ratificada pelo setor financeiro/contábil/fiscal, através da funcionária Sra. Daniele de Oliveira Faioli.

Sendo assim, a ausência na apresentação de documentos obrigatórios, não atende os objetivos traçados pela Organização Social.

Portanto, trata-se de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar com a **sua INABILITAÇÃO, conforme precedentes sobre o tema:**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. REQUISITOS DO EDITAL. INOBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO. 1. O edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os licitantes, para que concorram em

Igualdade de condições. 2. In casu, a parte agravante, para a comprovação da capacidade técnica-operacional, apresentou atestados (fls. 216/220) em nome da empresa ** com quantitativos insuficientes, bem como atestados em nome da empresa **, não participante do consórcio recorrente, o qual é constituído apenas pelas empresas ***. 3. **O descumprimento das cláusulas constantes no edital conduz à inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei 8.666 /93.** AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70077112092, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 29/08/2018).

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AJUSTE DE PLANILHA. REDUÇÃO DO PREÇO OFERTADO NO ITEM. NULIDADE. CARACTERIZADA. 1. O edital faz lei entre as partes e vincula a Administração, mostrando-se inadmissível modificação das condições pré-estabelecidas no curso da licitação. 2. De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Da mesma forma, disciplina o pregão revisto na Lei nº 10.520/2002, modalidade de licitação, em relação a qual se aplicam subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93. **Não basta, pois, obter-se a proposta mais vantajosa para a administração, devendo-se, na verdade, garantir a efetiva igualdade de condições entre os licitantes e o respeito às demais regras e princípios jurídicos, em especial aqueles que orientam as ações da Administração.** 3. A alteração das cotações de itens individuais em pregão eletrônico visando o ajuste do valor total configura conduta inaceitável em pregões cujo o valor global é formado pelos lances individuais de cada item, pois confere vantagem indevida ao licitante que trabalha os lances de todos os itens sem a pressão dos concorrentes (seja por estarem muito acima ou muito abaixo do preço de mercado) e implica em desvantagem para as outras licitantes, frustrando os princípios norteadores das licitações públicas, além de aumentar o risco de ocorrência de jogo de planilha. 4. (...) (TRF4, AC 5049112-45.2017.4.04.7100, Relator(a): LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, QUARTA TURMA, Julgado em: 19/09/2018, Publicado em: 21/09/2018)

Afinal, se a empresa RECORRENTE não concordasse com as exigências do Edital, caberia a ela realizar a impugnação do mesmo previamente.

Não o fazendo, concorda de maneira tácita com as disposições do edital, devendo se vincular a ele, vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ESTACIONAMENTO ROTATIVO. ÍNDICES UTILIZADOS NA PROPOSTA QUE DIFEREM DO EDITAL. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. Havendo a empresa apresentado taxa de ocupação diversa do edital convocatório, afigura-se correta a decisão administrativa que inabilitou a agravante no certame. Inteligência dos arts. 41 e 44 da Lei nº 8.666 /93. **Entendendo possível maiores taxas de ocupação, deveria a parte ter atacado o edital de licitação, e não apresentar proposta em desacordo com a previsão nele contida, e ao qual estava vinculada.** Precedentes desta Corte. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento nº 70076602291, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Julgado em 09/05/2018).

Por tais motivos, deverá ser mantida a decisão de **INABILITAÇÃO** da empresa Recorrente, **EXCELÊNCIA CLÍNICA MÉDICA LTDA.**

2. DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PELO TERCEIRO SETOR

Inicialmente, percebemos que a Recorrente confunde-se com o próprio procedimento de contratação realizado.

Cumpra-nos esclarecer que **as entidades privadas sem fins lucrativos não são obrigadas a fazer licitações com base nas regras da Lei 8.666/1993, uma vez que não são órgãos da Administração Pública.**

As Organizações Sociais foram criadas pela lei 9.637/98 e são entidades privadas sem fins lucrativos que atuam na prestação de serviços públicos, mediante a celebração de contrato de gestão com a Administração Pública.

Para que essas entidades celebrem contratos de prestação de serviços com

2

terceiros, a realização do procedimento de licitação é dispensável, conforme entendimento legal.

Ou seja, sequer há que se falar na aplicação da Lei 8.666/93 como requisito *sine qua non*.

No entanto, não se pode obrigar o privado a agir da mesma maneira que o Poder Público, simplesmente obrigando-o a utilizar a legislação existente para o Poder público, mas sim de maneira análoga.

É cediço que todas as entidades privadas, quando da utilização de recursos públicos, não poderão geri-los de maneira indiscriminada, sob pena de descaso com a coisa pública.

Há sim de ter fiscalização, bem como uma maneira adequada e transparente de utilização dos recursos públicos.

Nesse sentido, ficou claro, sucinto e objetivo na própria fundamentação da ATA DE JULGAMENTO a transparência no julgamento.

O terceiro setor incumbiu-se de colaborar com o Poder Público, atuar ao seu lado e não assumir integralmente suas funções e agir como se ele fosse.

Por fim, chamamos atenção para decisão do STF nos autos da ADI 1923, vejamos parte do voto do relator, Ministro Luiz Fux:

(i) o procedimento de qualificação seja conduzido de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da CF, e de acordo com parâmetros fixados em abstrato segundo o que prega o art. 20 da Lei nº 9.637/98; (ii) a celebração do contrato de gestão seja conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da CF; (iii) as hipóteses de dispensa de licitação para contratações (Lei nº 8.666/93, art. 24, XXIV) e outorga de permissão de uso de bem público (Lei nº 9.637/98, art. 12, §3º) sejam conduzidas de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da CF; (iv) os contratos a serem celebrados pela Organização Social com terceiros, com recursos públicos, sejam conduzidos de forma pública, objetiva e impessoal, com observância

2

dos princípios do caput do art. 37 da CF, e nos termos do regulamento próprio a ser editado por cada entidade; (v) a seleção de pessoal pelas Organizações Sociais seja conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da CF, e nos termos do regulamento próprio a ser editado por cada entidade; e (vi) para afastar qualquer interpretação que restrinja o controle, pelo Ministério Público e pelo TCU, da aplicação de verbas públicas.

Ou seja, a contratação seguirá o **REGIMENTO INTERNO** da própria Organização Social, visto a confirmação pelo plenário do STF sobre a constitucionalidade de dispensa de licitação, conforme já narrado exaustivamente em tópicos pretéritos.

3. DA MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE INABILITOU A EMPRESA RECORRENTE

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, a Comissão Julgadora agiu de forma correta e em total observância ao disposto no edital.

No presente caso, como a empresa **EXCELÊNCIA CLÍNICA MÉDICA LTDA**, ora Recorrente, não atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório, deverá ser mantida a decisão de INABILITAÇÃO.

Portanto, a manutenção da decisão que INABILITOU a empresa **EXCELÊNCIA CLÍNICA MÉDICA LTDA**, deverá ser mantida, em observância à Legalidade.

4. DA IMPROCEDÊNCIA DAS RAZÕES RECURSAIS DA EMPRESA CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

A empresa CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, em suas razões recursais, alegou, em apertada síntese que: a empresa vencedora, ora Recorrida, SÓLIDA SAÚDE, teria em seu quadro societário 3 servidores públicos, são eles:

1. **"Rozeli" Clara de Jesus** (Médica concursada em dois Municípios: Taboão

da Serra e Cajamar).

2. **Antônio Adalcino Rocha Miranda** (Médico concursado do Estado de São Paulo).
3. **Daygaro Karol Gomes Ferreira** (Enfermeiro concursado no Estado do Tocantins).

Contudo, as razões recursais são **TOTALMENTE IMPROCEDENTES**, conforme passar-se-á a demonstrar minuciosamente nos tópicos seguintes.

Inicialmente, retifique-se o nome da primeira médica informada, ou seja, Dra. **ROZALI CLARA DE JESUS**.

Frise-se, que a **Dra. ROZALI CLARA DE JESUS** não possui qualquer vínculo junto a Administração Pública, tendo em sido exonerada a pedido no Município de Taboão da Serra em **08/08/2019** e do Município de Cajamar em **21/01/2020**, conforme demonstra o Doc. 1 anexo.

Quanto ao Dr. **ANTÔNIO ADALCINO ROCHA MIRANDA**, o mesmo não possui vínculo com a Administração Pública desde 21 de janeiro de 2019, conforme Doc. 2 que segue anexo a presente.

Por fim, o Dr. **DAYGARO KAROL GOMES FERREIRA**, não possui qualquer vínculo com a Administração desde 08 de junho de 2020, conforme Doc. 3 que segue junto a presente.

Sendo assim, não merecem prosperar as alegações da empresa CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, mostrando-se totalmente infundadas, indevidas e inverídicas.

E ainda, no intuito de demonstrar boa-fé em suas alegações, deveria ter juntado documentos que pudessem comprovar os **vínculos de forma recente e incontestável, ex: recebimento de salário no mês anterior ao certame.**

Trazer aos autos informação genérica de que no quadro societário existem

médicos concursados, apenas atrasa todo o certame, evidenciando-se tal conduta como simples ato protelatório e exercício abusivo ao direito de recorrer.

Portanto, caso seja comprovado que tal conduta se caracteriza reiteradamente, poderá, inclusive, ser passível de decretação de inidoneidade.

5. DOS PEDIDOS

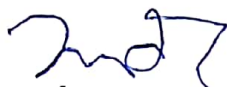
ISTO POSTO, diante da tempestividade destas contrarrazões, requer-se seja **JULGADO TOTALMENTE DESPROVIDO** o recurso de ambas as empresas (EXCELENCIA CLÍNICA MÉDICA LTDA e CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA), por evidente falta de lógica e fundamentação.

E ainda, que seja MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA na íntegra, ratificando-se como VENCEDORA A EMPRESA RECORRIDA, **SÓLIDA SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

Por fim, requer-se que as futuras intimações referente a este **Edital 059/2020** sejam encaminhadas nos seguintes endereços: andre@solidasaude.com, sob pena de nulidade.

Campinas, 03 de novembro de 2020.

Nestes termos, pede e espera deferimento.



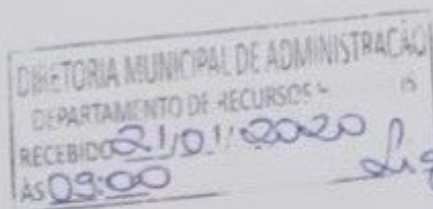
ANDRÉ LUIZ SANTOS
ADMINISTRADOR
CPF 060.707.316-03
RG MG-9.024.905

17650

Eu, Rozali Chapa de Jesus,
RE 17650, VENHO POR MEIO desta
Solicitar EXONERAÇÃO do cargo
de MÉDICO PLANTONISTA, A PARTIR
da DATA DE HOJE _____

21 de Janeiro de 2020—

Rozali Chapa de
Jesus
Rozali Chapa de Jesus



liga

π



Prefeitura do Município de Cajamar

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas
Departamento de Gestão de Pessoas

CERTIDÃO

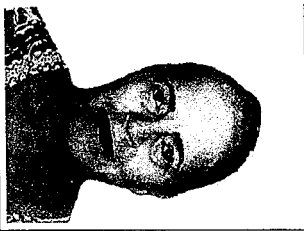
Certificamos, para os devidos fins, que a Srª **ROZALI CLARA DE JESUS**, portadora do RG n.º 29.365.293-4 e CPF n.º 830.934.867-34, foi funcionária desta Prefeitura, sob matrícula **RE 17650**, admitida através de concurso público em 24/06/2019, ocupante do cargo efetivo de MÉDICO PLANTONISTA e foi exonerada a pedido em 21/01/2020. Certificamos, ainda, que tinha como lotação a UPA – VEREADOR LUIZ DOS SANTOS FARIA / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Cajamar, 04 de Novembro de 2020.


GIVALDO RAIMUNDO DA SILVA

Gestor do Departamento de Gestão de Pessoas

REGISTRO DE SERVIDOR



Servidor: 000176650 - ROZALI CLARA DE JESUS		FILIAÇÃO : PEDRO LUTERO DE SOUZA Pai : MARIA ALMEIDA DE SOUZA Mãe : BENEFICIÁRIOS :	
Endereço : Padre Arlindo Vieira - Jardim Vergueiro (Sacoma)	Idade : 57 Anos		
Data de Nascimento : 23/06/1963	Local de Nascimento :		
Estado :	Estado Civil : Solteira(o)		
Nacionalidade : Brasileiro			

DADOS PESSOAIS		ADMISSÃO		ESTRANGEIRO		FGTS	
Carteira Profissional: 87611 / 174	Data de Admissão: 24/06/2019					Data da Opção:	
RG: 29.365.293-4	Função: MEDICO PLANTONISTA*			Nº da Cart. Mod.: Nº do Reg. Geral:		Data da retratação:	
CPF: 83093486734	Salário: 5.465,72			Casado(a) com brasileiro(a) ?:		Conta vinculada ao banco:	
Tt. Eleitoral: 000002274880001-83	Forma de Pagto.: MENSAL			Nome do(a) Cônjuge:		PIS/PASEP	
Zona: 413	Horário de Trabalho: 0393			Tem filhos brasileiros ?:		Cadastrado no PIS/PASEP em	
Seção: 0393	Intervalo para Refeição: 0			Quantos ?:		Sob Nº 17010432404	
Cert. Reservista: 0	Nº da Portaria de Nomeação: 1732			Data de chegada ao Brasil:		Banco	
Reg. Conselho: 000190194	Data da Portaria de Nomeação: 12/06/2019			Naturalizado:		Agência	
Carteira Motorista: 0	Regime Funcional: ESTATUTÁRIO			Decreto Nº:		endereço	
Outros Documentos:							
Raça: BRANCA	Defeito Físico: Não Portador						

Data e assinatura do servidor na ocasião da admissão
CAJAMAR, 24 de junho de 2019

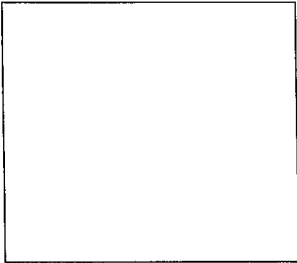
Data da dispensa: 21 de janeiro de 2020

Observações: Exoneracao a Pedido

Recebi os seguintes documentos que me pertencem

CAJAMAR, de de 20.....

POLEGAR DIREITO



ATUALIZAÇÕES DO SERVIDOR

Servidor: 00017650 - ROZALI CLARA DE JESUS

ACIDENTES OU DOENÇAS PROFISSIONAIS		ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO	
		Cargo/Função 10027 - MEDICO PLANTONISTA*	Data 23/01/2020
LOTAÇÃO		OUTRAS ANOTAÇÕES	
21301 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE 213011 DEPARTAMENTO DE APOIO A ATENCAO HOSPITALAR, URGENCIA E E 300000 UPA-VEREADOR LUIZ DOS SANTOS FARIA 213011 DIVISAO DE PRONTO ATENDIMENTO		25/06/2019 - ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO * SECRETARIA: de (0) para SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE(21301) * DIRETORIA: de (0) para DIRETORIA DE ATENÇÃO HOSPITAL URGENCIA E EMERGENCIA(2130104) * LOTAÇÃO: de (0) para UPA-VEREADOR LUIZ DOS SANTOS FARIA(3000004) * GERENCIA: de (0) para GERENCIA DE PRONTO SOCORRO(21301041)	
01/01/2020	Nível 1002 5.815,31	ALTERAÇÃO DE SALÁRIO	
		Período Aquisitivo	FÉRIAS CONCEDIDAS Concessão Início Fim Dias Pecunia
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL			
EVENTO: 506 - Contribuição Sindical			

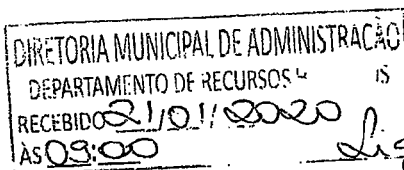
Eu, Rozali Clara de Jesus,
RE 17650, VENHO POR MEIO DESTA
SOLICITAR EXONERAÇÃO do cargo
de MÉDICO PLANTONISTA, A PARTIR
DA DATA DE HOJE _____

21 de Janeiro de 2020 _____

Rozali Clara de

JESUS

Rozali Clara de Jesus.



PORTARIA Nº. 965/2019

FERNANDO FERNANDES FILHO, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do resultado apresentado pela Comissão de Concurso Público regido pelo Edital nº 02/2017, resolve NOMEAR, a partir desta data, os candidatos que preencheram os requisitos legais para ocupar o cargo efetivo abaixo relacionado, em conformidade com a respectiva referência de vencimento, que segue:

CARGO: ORIENTADOR SOCIAL REF.: 2011

CLAS	NOME	DOCUMENTO
33	FERNANDO HENRIQUE ANNIBALI PEREIRA	449764023
34	DANIELA ROMAO RODRIGUES	255959904

Ficam os nomeados acima convocados a tomarem posse em seu cargo no prazo legal, sob pena de não o fazendo, tornar sem efeito o ato de provimento, de acordo com o artigo 19 da Lei Complementar nº. 18/1994. Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 26 de Julho de 2019. **FERNANDO FERNANDES FILHO** - Prefeito

PORTARIA Nº. 966/2019

FERNANDO FERNANDES FILHO, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do resultado apresentado pela Comissão de Concurso Público regido pelo Edital nº 07/2018, resolve NOMEAR, a partir desta data, os candidatos que preencheram os requisitos legais para ocupar o cargo efetivo abaixo relacionado, em conformidade com a respectiva referência de vencimento, que segue:

CARGO: COZINHEIRO REF.: 2019

CLAS	NOME	DOCUMENTO
8	OZAILDE DE SOUSA VIEIRA	246627864-SP
9	FRANCISCO ALVES DA SILVA	55262765-3-SP

Ficam os nomeados acima convocados a tomarem posse em seu cargo no prazo legal, sob pena de não o fazendo, tornar sem efeito o ato de provimento, de acordo com o artigo 19 da Lei Complementar nº. 18/1994. Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 26 de Julho de 2019. **FERNANDO FERNANDES FILHO**- Prefeito

PORTARIA Nº. 967/2019

FERNANDO FERNANDES FILHO, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do resultado apresentado pela Comissão de Concurso Público regido pelo Edital nº 07/2018, resolve NOMEAR, a partir desta data, os candidatos que preencheram os requisitos legais para ocupar o cargo efetivo abaixo relacionado, em conformidade com a respectiva referência de vencimento, que segue:

CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL REF.: 2305

CLAS	NOME	DOCUMENTO
3	JULIANA DE CASTRO BUENO	372342152-SP

Fica o nomeado acima convocado a tomar posse em seu cargo no prazo legal, sob pena de não o fazendo, tornar sem efeito o ato de provimento, de acordo com o artigo 19 da Lei Complementar nº. 18/1994. Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 26 de Julho de 2019. **FERNANDO FERNANDES FILHO** - Prefeito

PORTARIA Nº. 1001/2019

FERNANDO FERNANDES FILHO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE AUTORIZAR o comissionamento da Sra. LUCILENE APARECIDA COSTA DE FREITAS (Matrícula nº 41978), ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, estatutário, para prestar serviços junto a CÂMARA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA, sem prejuízo de vencimentos e sem prejuízo das demais vantagens do cargo, no período de 01/08/2019 a 31/12/2019. Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 01de Agosto de 2019. **FERNANDO FERNANDES FILHO** - Prefeito

SECRETARIA DA FAZENDA**Despacho do Ordenador de Pagamentos**

Acolhendo as justificativas das autoridades competentes, responsáveis e ordenadores de despesas de seus órgãos, que demonstraram a satisfação do requisito de relevante razão de interesse publico, de que trata a parte final do artigo 5º do Estatuto das Licitações, Lei Federal 8.666/93 e demais alterações, para justificar o pagamento de cada uma das despesas a seguir indicadas, independentemente da ordem cronológica da respectiva exigibilidade:

a) Despesas regularmente empenhadas relativas à Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, Diário Oficial da União e Imprensa Oficial Municipal, essenciais ao cumprimento do princípio da publicidade dos atos praticados na gestão do governo municipal.

Empresa	Documento Fiscal	Valor R\$
Imesp	Fat. 1355781	1.770,05
Imesp	Fat. 1356160	1.622,54

b) Despesas regularmente empenhadas relativas a serviços de caráter contínuo, imprescindíveis para o regular funcionamento das atividades administrativas do Município, cuja inadimplência acarretaria a interrupção no fornecimento de serviços de natureza essencial.

Empresa	Documento Fiscal	Valor R\$
PTA Locações de Equipamentos LTDA	NF-34756/35249	600
Comercial Olall Parts LTDA – ME	NF-2263/2264/2265/2266/2267/2268/2270/2271/2272/2273/2285/2287/2269/2274/2275/2276/2257/2258/2259/2260/2284/2286/2288/2289/2290	19.996,80
K-Som Produções e Eventos – Eireli	NF-178/181/182/184/185/186/187/180/188/189/192/191/190/193/196/195/194	183.800,78
Kon Tato Comercial LTDA – EPP	NF-9837/9909	12.966,28
Rac Assessoria em Segurança do Trabalho	NF-007/008	63.960,00
FBK 2 Com. Visual Cenografia EPDV EPP	NF-029	34.356,00
Jatobá Ag. De Public. E Propagan. LTDA. E outros	NF-009/072/113/149/150/151/152/153/154/162/163/166/167/168/195/210/212/252/253/254/255/293295/296/297/590/13333/13334/13379/13380/	74.800,00
AA Pedra Bruta Com. Mat. P/ Construção LTDA ME	NF-4408	10.200,00
Pelisserv Equip. Serv. Odonto-Médicos Ltda-ME	NF-4183/5422/4194	47.860,68

C) Considerando a natureza jurídica de assistência, determinada pela Constituição Federal, necessário se faz o adimplemento antecipado das contribuições previdenciárias, evitando-se assim, a incidência de multas e juros para o município, além de prejuízos aos cidadãos contribuintes.

Empresa	Documento Fiscal	Valor R\$
Cavo	Inss s/ NF-1284/1285/1286	41.150,05

PORTARIAS

Nº	Ato	Nome	Cargo	Data do Ato
920	Exonerar a Pedido	CINTHIA GIMENEZ BISPO DOS SANTOS	A. D. E.	16/07/2019
921	Exonerar a Pedido	LUCINEIDE FERREIRA GUEDES	Enfermeiro da Família	16/07/2019
922	Exonerar a Pedido	PAULA ANDRADE NASCIMENTO	Assistente Administrativo	16/07/2019

923	Exonerar a Pedido	IAGO ARIEL FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE CLASSE	16/07/2019
928	Exonerar	MIRELA CRISTIANE ELIAS DE OLIVEIRA	CHEFE DE SETOR	23/07/2019
929	No-mear	MIRELA CRISTIANE ELIAS DE OLIVEIRA	COORDENADOR DE PROGRAMA	23/07/2019
936	Exonerar a Pedido	MARIA APARECIDA DE ARAUJO OLIVEIRA	AUXILIAR DE CLASSE	23/07/2019
937	Exonerar a Pedido	MARCIA RODRIGUES RUSSANO	AUXILIAR DE CLASSE	23/07/2019
938	Exonerar a Pedido	WESLEY REIS ALBUQUERQUE	AUXILIAR DE CLASSE	23/07/2019
939	Exonerar a Pedido	SOLANGE PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE CLASSE	23/07/2019
940	Exonerar a Pedido	ALCILEIA DE FREITAS MATHIAS	A. D. E.	23/07/2019
941	Exonerar a Pedido	MARCOS PAULO CIMO	Tecnico em Segurança do Trabalho	23/07/2019
942	Exonerar a Pedido	SONIA REGINA COMBINATI	INSTRUTOR DE ATIV CULT E EDUCATIVAS	23/07/2019
943	Exonerar a Pedido	ARICELIA CARMEM RIBEIRO DA HORA	P. D. I.	23/07/2019
944	Exonerar a Pedido	PAMELA ANDRESSA FEITOSA PACHECO	PEB I	23/07/2019
945	Exonerar a Pedido	CLEIDE SILVINA DA SILVA	PEB I	23/07/2019
946	Exonerar a Pedido	SIMONICA OLIVEIRA RAMOS PADRAO	Psicologo	23/07/2019
947	Exonerar a Pedido	CARLOS ALBERTO FERREIRA	CHEFE DE SETOR	23/07/2019
948	Exonerar a Pedido	DANILO APARECIDO DOS SANTOS	ASSESSOR DE GABINETE I	23/07/2019
949	Exonerar a Pedido	MARCIEL JOSE DE OLIVEIRA	COORDENADOR	23/07/2019
950	Exonerar a Pedido	FERNANDO SILVEIRA ARRUDA	Médico	23/07/2019
972	No-mear	CAMILA DOMINGUES FERRAZ	COORDENADOR DE PROGRAMA	29/07/2019
974	No-mear	RODRIGO MACHADO DE OLIVEIRA VIANA	ASSESSOR DE GABINETE I	30/07/2019
975	Exonerar a Pedido	RENAN DOS SANTOS FERREIRA	Médico	30/07/2019
976	Exonerar a Pedido	MATEUS COSTA DIAS	Ajudante Geral	30/07/2019
977	Exonerar a Pedido	HAGEN DOS SANTOS BALDRAIA SOUZA	Assistente Social	30/07/2019

978	Exonerar a Pedido	PEDRO FERNANDES LOPES	Sepultador	30/07/2019
979	Exonerar a Pedido	JUCILENE PEREIRA SANTOS	AUXILIAR DE CLASSE	30/07/2019
980	Exonerar a Pedido	TAYNA MARA DE OLIVEIRA SOE	PEB II	30/07/2019
981	Exonerar a Pedido	MARIA APARECIDA SOCORRO BARRETO	PEB I	30/07/2019
982	Exonerar a Pedido	DANIELA CONCEICAO SALES CHILOMER	Psicologo	30/07/2019
983	Exonerar a Pedido	IDALICE MAGALHAES SOUZA	CHEFE DE EQUIPAMENTO	30/07/2019
984	Exonerar a Pedido	ANDRE GUSTAVO DE OLIVEIRA CLEMENTE	COORDENADOR	30/07/2019
985	Exonerar a Pedido	IARA LAUTON DE LIMA	PEB I	01/08/2019
986	Exonerar a Pedido	NATALIA MARQUES MONIZ	PEB I	01/08/2019
987	Exonerar a Pedido	NAIANY COSTA FERREIRA	PEB I	01/08/2019
988	Exonerar a Pedido	DENIS VITOR SMARSI	PEB I	01/08/2019
989	Exonerar a Pedido	PATRICIA KARLA D ASSUMPCAO M DE SOUZA	AUXILIAR DE CLASSE	01/08/2019
990	Exonerar a Pedido	LILIANE MORAES CORDEIRO	Professor Adjunto	01/08/2019
991	Exonerar a Pedido	LUSIANA FERNANDA FERREIRA DA SILVA	A. D. E.	01/08/2019
992	Exonerar a Pedido	VERA LUCIA GONCALVES	Auxiliar de Enfermagem	01/08/2019
993	Exonerar a Pedido	IVES HAJIME SUGUIYAMA	Médico	01/08/2019
994	Exonerar a Pedido	CLEBER DE ALMEIDA BORGES	Pedreiro	01/08/2019
995	Exonerar a Pedido	APARECIDA REGINA YANO ALVES	PEB II	01/08/2019
996	Exonerar a Pedido	ELIZABETH DO NASCIMENTO	Assistente Administrativo	01/08/2019
997	Exonerar a Pedido	BRUNO OLIVEIRA DE JESUS	CHEFE DE EQUIPAMENTO	01/08/2019
998	Exonerar a Pedido	PAULO SERGIO DOS SANTOS	COORDENADOR	01/08/2019
999	Exonerar a Pedido	CAMILA BRANDAO DE SOUSA	COORDENADOR DE PROGRAMA	01/08/2019
1000	Exonerar a Pedido	TALITA RIBEIRO SILVA	CHEFE DE EQUIPAMENTO	01/08/2019
1004	No-mear	PAULO CESAR BARBOSA GOMES	COORDENADOR DE PROGRAMA	05/08/2019

1005	No-mear	BRUNA BRANDAO DE SOUSA	COORDENADOR DE PROGRAMA	05/08/2019
1006	Reogar a Designação	VILMA DA SILVA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	05/08/2019
1007	Designar	VILMA DA SILVA	COORDENADOR	05/08/2019
1008	Exonerar	NIVEA CRISTINA LATORRE	COORDENADOR	05/08/2019
1009	No-mear	NIVEA CRISTINA LATORRE	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	05/08/2019
1011	No-mear	FLAVIO MIRANDA DA SILVA	CHEFE DE EQUIPAMENTO	08/08/2019
1012	No-mear	LEONARDO SOUZA SOARES	CHEFE DE EQUIPAMENTO	08/08/2019
1013	No-mear	NATALIA GERALDO DOS SANTOS	COORDENADOR	08/08/2019
1015	Designar	JUREMA DANTAS DE OLIVEIRA HIRSH	Assistente Pedagógico	08/08/2019
1014	No-mear	ANA CRISTINA ALVES SOARES BOMFIM	COORDENADOR	08/08/2019
1016	Designar	SIMONE RODRIGUES FREIRE	Coordenador Pedagógico	08/08/2019
1017	Reogar a Designação	PATRICIA SOUSA LOPES	Coordenador Pedagógico	08/08/2019
1018	Reogar a Designação	DEBORA GOMES SOBREIRA	Vice-Diretor	08/08/2019
1019	Designar	DEBORA GOMES SOBREIRA	Coordenador Pedagógico	08/08/2019
1021	Exonerar a Pedido	BIANCA CAMILA POLITO DE CARVALHO	PEB I	08/08/2019
1022	Exonerar a Pedido	SOLANGE SANTANA DOS ANJOS	PEB I	08/08/2019
1023	Exonerar a Pedido	BARBARA FERREIRA PAVANI	AUXILIAR DE CLASSE	08/08/2019

1024	Exonerar a Pedido	EMERSON RICARDO BORGES DOS SANTOS	AUXILIAR DE CLASSE	08/08/2019
1025	Exonerar a Pedido	ERIKA REGINA DA SILVA	A. D. E.	08/08/2019
1026	Exonerar a Pedido	THATIANY DE PAULA LEAL BONFIM	A. D. E.	08/08/2019
1027	Exonerar a Pedido	ANA MARIA LEAL DE SOUZA	A. D. E.	08/08/2019
1028	Exonerar a Pedido	ROZALI CLARA DE JESUS	Médico	08/08/2019

1029	Exonerar a Pedido	DANILLO DE LIMA CAVALCANTE	Assistente Administrativo	08/08/2019
1039	Designar	DAVID LUIZ PINTO	ASSESSOR DE GABINETE II	12/08/2019
1040	Licença Sem Vencimentos	ELITE DA CRUZ MENDES	Assistente Administrativo	12/08/2019
1041	Exonerar a Pedido	ABEL RODRIGUES MELIM	Bombeiro Municipal	12/08/2019

1042	Exonerar a Pedido	EDNA DE SOUZA RIBEIRO	Orientador Social	13/08/2019
1043	Exonerar a Pedido	NEUSA MARIA FELIX	Auxiliar de Enfermagem	13/08/2019
1044	Exonerar a Pedido	CAROLINA DE LIMA VIEIRA	Assistente Social	14/08/2019
1045	Exonerar a Pedido	FATIMA ANITA OLIVEIRA SANTOS MULLER	Professor Adjunto	14/08/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2019

8ª Prefeitura Municipal de Taboão da Serra faz saber que realizará em local, data e horário a serem divulgados oportunamente, Concurso Público para provimento de cargos vagos e formação de cadastro reserva pertencentes ao seu quadro de funcionários, sob o regime Estatutário, que será regido pelo presente Edital, conforme determinado no artigo 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Complementar Municipal nº 18/94 a ser executado pelo Instituto Zambini.

CAPÍTULO I - DO QUADRO DE CARGOS, VAGAS E SALÁRIO

SEÇÃO I - INSTRUÇÕES ESPECIAIS

#	CARGO	VAGAS	VAGAS PNE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Remuneração **	Requisitos	Taxa de Inscrição
F01	Ajudante Geral	24	2	40 horas	R\$ 1.045,70	Ensino Fundamental Completo	R\$ 45,90
F02	Encanador	4	1	40 horas	R\$ 1.174,32	Ensino Fundamental Completo	R\$ 45,90
F03	Marceneiro	4	1	40 horas	R\$ 1.174,32	Ensino Fundamental Completo	R\$ 45,90
F04	Mecânico de Veículos Automotores	06	2	40 horas	R\$ 1.308,74	Ensino Fundamental Completo	R\$ 45,90
F05	Motorista	15	1	40 horas	R\$ 1.219,00	Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria "D"	R\$ 45,90
F06	Pedreiro	8	1	40 horas	R\$ 1.174,32	Ensino Fundamental Completo	R\$ 45,90
F07	Pintor de Paredes	3	0	40 horas	R\$ 1.174,32	Ensino Fundamental Completo	R\$ 45,90
F08	Sepultador	5	1	40 horas	R\$ 1.312,75	Ensino Fundamental Completo	R\$ 45,90
F09	Serralheiro	2	0	40 horas	R\$ 1.174,32	Ensino Fundamental Completo	R\$ 45,90

*Os servidores da PMTS recebem benefício de vale alimentação, em forma de cartão, nos termos da Lei Municipal nº 1.838/2009.

**A remuneração mensal é composta do salário base somado ao abono, nos termos da Lei Complementar 347/2017.

**O Cadastro de Reserva é limitado a 10 (dez) vezes o número de vagas. A reserva de vagas para deficientes ocorrerá de acordo com normas deste Edital e legislação vigente.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DESCRIÇÕES DOS CARGOS

2. O Concurso Público destina-se ao provimento dos cargos atualmente vagos, dos que vagarem ou forem criados dentro do prazo de validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, gerando cadastro reserva, a critério da Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

2.1. As descrições e atribuições aos cargos constam abaixo:

AJUDANTE GERAL: Executar sob orientação, serviços de limpeza e conservação das áreas internas e externas da Prefeitura, móveis e imóveis, cumprir tarefas auxiliares nos setores que for designado, e dar suporte aos profissionais (pedreiro, encanador pintor e afins), Executar manutenção e reparos em encanamentos em geral de água e esgoto. acompanhar serviços hidráulicos e contratados pela Prefeitura, observando e fiscalizando os serviços, atestando o cumprimento e o bom andamento dos mesmos. Executar outras tarefas correlatas.

2.1.1. **ENCANADOR:** Instalar e manter encanamentos em geral, bem como acompanhar serviços hidráulicos e



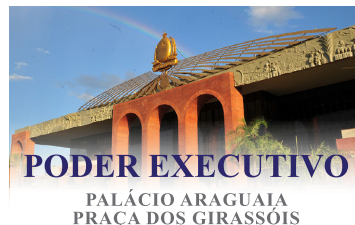
Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXXII - ESTADO DO TOCANTINS, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2020

Nº 5621



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.679, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco de Brasília S.A., e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com o Banco de Brasília S.A. até o valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), destinados ao financiamento da construção da ponte de Porto Nacional, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou a vincular, como garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

Art. 3º Incumbe ao Poder Executivo consignar no orçamento anual, durante o prazo estabelecido no contrato, dotação suficiente para amortizar o principal e os acessórios da operação de crédito de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de junho de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
CASA CIVIL	2
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	2
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	7
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	10
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	13
SECRETARIA DA SAÚDE	14
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	18
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	22
ADETUC	23
ATR	23
ATS	23
FAPT	25
UNITINS	25
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	27
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	29

LEI Nº 3.680, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A. até o valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017, destinados à implementação de infraestrutura rodoviária para duplicação da TO-080 (trecho Palmas-Paraíso do Tocantins), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II §1º art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 4º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Estado do Tocantins, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Estado do Tocantins, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de junho de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ATO Nº 576 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

ANDRÉA REIS DE SOUSA para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Gabinete III - DAS-4, da Secretaria de Parcerias e Investimentos, na Governadoria.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de junho de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

CASA CIVIL**PORTARIA CCI Nº 636 - CSS, DE 15 DE JUNHO DE 2020.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 8º da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012, e no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 43, de 24 de outubro de 2017, resolve

C E D E R

ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins a Militar MAURIANE VIEIRA MARQUES TOMÉ, matrícula 60449-1, integrante do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, no período de 16 de junho a 31 de dezembro de 2020, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 570/2020/GASEC, DE 05 DE JUNHO DE 2020.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, para a Secretaria da Saúde

MÁRIO COELHO NETO, Assistente Administrativo, número funcional 836567/3, CPF: 731.252.961-53, oriundo da Junta Comercial do Estado do Tocantins, a partir de 08 de junho de 2020.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração



MAURO CARLESSE
Governador do Estado

ROLF COSTA VIDAL
Secretário-Chefe da Casa Civil

DISNÉA DIAS SERAFIM
Diretora do Diário Oficial do Estado

PORTARIA Nº 571/2020/GASEC, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, o Ato nº 250-NM, de 06 de março de 2020 e com base no art. 83, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

AUTORIZAR a fruição das férias do servidor:

WHEYNE SUN NICKSON FILGUEIRAS PEREIRA, número funcional nº 1054880/1, CPF: 944.476.321-87, Auxiliar Administrativo/Função Comissionada de Gestão - FC-SECAD-4, no período de 01/06/2020 a 18/06/2020, referente ao período aquisitivo de 11/04/2012 a 10/04/2013, relativa à Portaria Nº 427-SF, de 21/05/2013, publicada no Diário Oficial nº 3.883, de 28/05/2013.

Palmas - TO, aos 08 dias do mês de junho de 2020.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 579/2020, DE 8 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, e com fulcro no Despacho nº 81/2020/GABSEC registrado no SGD sob o nº 2020/09049/002280, resolve:

EXONERAR, a pedido,

DAYGARO KAROL GOMES FERREIRA, número funcional 107650/3, CPF nº 020.697.661-52, do cargo de Enfermeiro, do Quadro de Profissionais da Saúde, retroativo a 1º de abril de 2017, com base no constante do processo nº 2020/23000/001144.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 580/2020, DE 8 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, e com fulcro no Despacho nº 177/2019/GABSEC, registrado no SGD sob nº 2019/09049/004147, resolve:

EXONERAR, a pedido,

ROBSON COSTA FONSECA, número funcional 11182407/1, CPF nº 003.829.721-39, do cargo de Operador de Máquinas, do Quadro Geral do Poder Executivo, lotado na Agência Tocantinense de Transportes e Obras, retroativo a 1º de janeiro de 2017, com base no que consta do processo nº 2020/23000/001143.

BRUNO BARRETO CESARINO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 583/2020/GASEC, DE 9 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, conforme ação de Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública nº 0009737-39.2019.8.27.0000, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, determinando execução do Acórdão transitado em julgado, proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0011427-40.2018.8.27.0000,

COMPLEXO HOSPITALAR DO JUQUERY - FRANCO DA ROCHA

Portarias do Diretor do Grupo Técnico de Recursos Humanos, de 21-01-2019

Concedendo:
nos termos do Artigo 209 da Lei 10.261/68 e à vista da Decisão Judicial transitada em julgado, constante dos Processos PJ 1194/99, PJ/F 1018/2006, PF/V 4621/99 da 5ª Vara da Fazenda Publica e ASS 001.0001.002.461/99, em nome de ELISA CRISTINA DE SOUZA e OUTROS, em cumprimento ao v. Acórdão proferido pela Sétima Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Apelação Cível 184.559.5/2, da Comarca de São Paulo, ELAINE ISTERLY DE CARVALHO, RG 17.550.676-0, Oficial Administrativo, Temporário, Referência 01, Grau D, Jornada Completa de Trabalho, Escala de Vencimentos Nível Intermediário, com exercício junto a Divisão de Administração (06826), do Complexo Hospitalar do Juquery, 90 dias de licença-prêmio referente ao período aquisitivo de 26-12-2011 a 23-12-2016, para ter início dentro de 30 dias a contar da data da publicação, conforme consta no Processo 001-0136-001621/2009 - SES/135071/2019.

nos termos do Artigo 209 da Lei 10.261/68, combinado com o Despacho Normativo do Governador de 22, publicado no D. O. de 23/11/2.011, a ISRAEL DONHA – RG 20.164.332-7, Auxiliar de Serviços Gerais, Temporário, Referência 01, Grau C, Jornada Completa de Trabalho, Escala de Vencimentos de Nível Elementar, com exercício junto ao Serviço de Indústrias e Obras de Conservação (06784), do Complexo Hospitalar do Juquery, 30 dias de licença-prêmio, referente ao período aquisitivo de 30-03-2011 a 27-03-2016, para ter início dentro de 30 dias a contar da data da publicação, conforme consta no Processo 001.0136.000347/2012 - SPDOC/SES/145884/2019.

nos termos do Artigo 209 da Lei 10.261/68, à vista da Decisão Judicial concedida nos autos do Mandado de Segurança, Processo 198.01.2008.012958-0/000000-000, Ordem 1895/2008, da 2ª Vara Cível da Comarca de Franco da Rocha, Processo 001.0136.000948/2009 - CHJ, à NEUSA PEREIRA DA SILVA – RG 14.478.595, Auxiliar de Serviços Gerais, CLT, Referência 01, Grau D, Jornada Comum de Trabalho, com exercício junto a Divisão de Administração (06826), do Complexo Hospitalar do Juquery, 15 dias de licença-prêmio, referente ao período aquisitivo de 17-09-2010 a 15-09-2015, para ter início dentro de 30 dias a contar da data da publicação, no Processo 001-0136-001713/2009 – SPDOC/SES/135399/2019.

nos termos do Artigo 209 da Lei 10.261/68, ROSELI APARECIDA DE MIRANDA NOGUEIRA – RG 15.678.665-5, Auxiliar de Enfermagem, Efetivo, Referência 02, Grau H, Jornada Básica de Trabalho, Estrutura de Vencimentos I, Escala de Vencimentos Nível Intermediário, com exercício junto ao Hospital Colônia de Reabilitação (06674), do Complexo Hospitalar do Juquery, 15 dias de licença-prêmio, referente ao período aquisitivo de 09-07-2008 a 07-07-2013, para ter início dentro de 30 dias a contar da data da publicação, conforme consta no Processo 001-0136-000005/2010 - SPDOC/SES/135312/2019.

Retificando D.O. de 28-10-2016

Na parte referente à Portaria do Diretor do Grupo Técnico de Recursos Humanos, Concedendo licença-prêmio à NEUSA PEREIRA DA SILVA, RG 14.478.595 deste Complexo, Leia-se ... corretamente: período aquisitivo de 19-09-2000 a 17-09-2005 e não como constou.

Despachos do Diretor do Grupo Técnico de Recursos Humanos, de 21-01-2019

Assegurando:
nos termos do Artigo 209 da Lei 10.261/68, combinado com o Despacho Normativo do Governador de 22, publicado no D. O. de 23/11/2.011, OLGA FERREIRA DE ARAUJO DA SILVA – RG 17.113.440-0, Auxiliar de Enfermagem – Temporário (1º vínculo), classificada junto ao Hospital Colônia de Reabilitação (06674), deste Complexo Hospitalar do Juquery, 90 dias de licença-prêmio referente ao período aquisitivo de 26-12-2012 a 24-12-2017, para gozo oportuno no total ou em partes, bem como o direito a 30 dias em pecúnia conforme LC 1157/2011, mediante requerimento, conforme consta no Processo 001-0136-000826-2013/SPDOC/SES/119318/2019.

nos termos do Artigo 209 da Lei 10.261/68, combinado com o Despacho Normativo do Governador de 22, publicado no D. O. de 23/11/2.011, OLGA FERREIRA DE ARAUJO DA SILVA – RG 17.113.440-0, Auxiliar de Enfermagem – Temporário (2º vínculo), classificada junto ao Hospital Colônia de Reabilitação (06674), deste Complexo Hospitalar do Juquery, 90 dias de licença-prêmio referente ao período aquisitivo de 31-12-2012 a 29-12-2017, para gozo oportuno no total ou em partes, bem como o direito a 30 dias em pecúnia conforme LC 1157/2011, mediante requerimento, conforme consta no Processo 001-0136-000780-2012/SPDOC/SES/119497/2019.

Retificando D.O. de 17-11-2016

Na parte referente ao Despacho do Diretor do Grupo Técnico de Recursos Humanos, Autorizando, licença-prêmio à NEUSA PEREIRA DA SILVA, RG 14.478.595 deste Complexo, Leia-se corretamente: período aquisitivo de 19-09-2000 a 17-09-2005 e não como constou.

COMPLEXO HOSPITALAR PADRE BENTO - GUARULHOS

GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

Portarias do Diretor Técnico II, de 21-1-2019

Concedendo, nos termos do artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo de 05-10-1989, o Adicional por Tempo de Serviço aos servidores abaixo relacionados que somados aos já concedidos totalizam como seguem:

ANGELINA APARECIDA MORAES DIAS, Enfermeiro, RG 17.698.655-8, Efetivo, 1º Adicional de Tempo de Serviço, a partir de 18-07-2015.

CLAUDIA DIAS, Enfermeiro, RG 18.041.650, Efetivo, 1º Adicional de Tempo de Serviço, a partir de 17-02-2015.

THAIS PRISCILA GRECCO, Técnico de Enfermagem, RG 28.474.698-8, Efetivo, 1º Adicional de Tempo de Serviço, a partir de 19-09-2018.

Afastando, à vista dos atestados médicos apresentados, os servidores abaixo, nos termos do § 3º, do artigo 193, da Lei 10.261/68, regulamentado pelo Decreto 62.969-17, combinado com a Instrução UCRH-71/7: NATALIA BERNARDO MACHADO, RG: 54.433.731-1, Oficial de Saúde, Efetivo, por 02 dias, a contar de 09-01-2019.

Apostilas do Diretor Técnico, de 21-01-2019

Declarando:

à vista de decisão judicial, 10ª Vara de Fazenda Pública - Foro Central, referente ao Processo Principal 1036190-53.2018.8.26.0053, em nome de JULIO CESAR GONÇALVES, que JULIO CESAR GONÇALVES, RG 22.451.686-3, Técnico de Radiologia, Efetivo, do Complexo Hospitalar "Padre Bento" de Guarulhos, faz jus à concessão da "Tutela Antecipada para desbloquear os vencimentos e manutenção do exercício das atividades em dois cargos de Técnicos de Radiologia. O ajuizamento da ação ocorreu em 25-07-2018.

à vista de decisão judicial, constante do Processo de Cumprimento de Sentença 0037168-47.2018.8.26.0053, 3ª Vara de Fazenda Pública - Foro Central - SP, referente ao Processo Principal 1023997-74.2016.8.26.0053, em nome de Luiz Antonio da Silva e Outras, que IRENE ISRAEL CALVANESE, RG 13.491.696-7, Auxiliar de Serviços Gerais, Efetivo, do Complexo Hospitalar

"Padre Bento" de Guarulhos, faz jus ao recálculo da sexta-parte dos vencimentos, de forma a incidir sobre os vencimentos integrais, incluindo a Gratificação Especial por Atividade Hospitalar (GEAH), a Gratificação Especial de Atividade (GEA), a Gratificação de Desempenho de Atividades no Poupatempo (GDAP), o Prêmio de Desempenho Individual (PDI) e a substituição Pró-labore Agente de Segurança Penitenciária (Lei Complementar Estadual 959/2004), salvo sobre parcelas eventuais, nos termos do art. 129 da Constituição Estadual, a partir de 24-08-2012 ou a partir de quando completou o tempo aquisitivo, se posterior a essa data, respeitada a prescrição quinquenal. O ajuizamento da ação ocorreu em 31-05-2016.

CONJUNTO HOSPITALAR DE SOROCABA

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS

Apostila do Diretor Técnico I, de 21-1-2019

Declarando, à vista de decisão judicial da 2ª Turma do Colégio Recursal de Sorocaba, referente ao Processo Principal 1010393-82.2015.8.26.0602/50000, que Arelita Oliveira S. Hungria, RG 20.328.594, Auxiliar de Enfermagem, RSPV: 12.280.150-03, Efetivo, do Conjunto Hospitalar de Sorocaba, faz jus à “apenas parcela fixa de 50% do PRÊMIO DE INCENTIVO deve incidir sobre 13º salário, férias, quinquênio e sexta-parte”.

Retificação do D.O. de 19-1-2019

Na Portaria do Diretor Técnico I, concedendo a Licença-Prêmio de Elza Aparecida Soares da Rosa, RG 19.308.456, Auxiliar de Enfermagem, EVNI, Efetivo, onde se lê: Processo 001.0262.000348/1999; leia-se: Processo 001.0262.002657/2003.

CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI

Portaria do Diretor Técnico III, de 21-01-2019

Extinguindo, nos termos do inciso I, do artigo 8º da LC. 1093/09, a pedido, e a partir de 17-01-2019, o contrato por tempo determinado de ENILDA MARQUES DA SILVA, RG 23.757.448-2, Técnico de Enfermagem, Ref.03, Grau “A”, Jornada Básica de Trabalho, E.V.N.I, lotada e classificada no Conjunto Hospitalar do Mandaqui.

GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

Apostilas da Gerência, de 21-01-2019

Concedendo, nos termos do artigo 129, da Constituição Estadual de 1.989, o Adicional por Tempo de Serviço a:

ROBSON JESUS DOS SANTOS, RG 28954069-0 (PV-04), Técnico de Enfermagem, Efetivo, Ref. 03, Grau “B”, a partir de 29-05-2014, totalizando 01.

ROBSON JESUS DOS SANTOS, RG 28954069-0 (PV-04), Técnico de Enfermagem, Efetivo, Ref. 03, Grau “B”, a partir de 28-05-2016, totalizando 02.

Retificando

D.O. de 09-01-2019, na parte que Concedeu Adicional por Tempo de Serviço a PATRICIA AUXILIADORA DE CASTRO REIS, RG 28.450.236-4, onde se lê: a partir de 14-08-2014, totalizando 01, leia-se: a partir de 18-06-2016, totalizando 01.

D.O. de 09-01-2019, na parte que Concedeu Adicional por Tempo de Serviço a JAQUELINE BAIÁ RODRIGUES LOURO, RG 27.757.254-X, onde se lê: a partir de 20-11-2016, totalizando 01, leia-se: a partir de 22-11-2016, totalizando 01.

D.O. de 11-01-2019, na parte que Concedeu Adicional por Tempo de Serviço a CIBELE REGINA DE SOUZA MEDEIROS MACHADO, RG 24.521.721-6, onde se lê: a partir de 21-01-2016, totalizando 01, leia-se: a partir de 07-01-2017, totalizando 01.

D.O. de 09-01-2019, na parte que Concedeu Adicional por Tempo de Serviço a NADIA DE ROSSO GIULIANI, RG 1071440158- R5, onde se lê: a partir de 23-11-2017, totalizando 01, leia-se: a partir de 24-11-2017, totalizando 01.

D.O. de 19-01-2019, na parte que Averbuo certidão de Licença-prêmio a ANDERSON DE OLIVEIRA, RG 25.450.022-5, onde se lê: conforme certidão de tempo de serviço sob o 959/2019, leia-se conforme certidão de tempo de serviço sob o 920/2018.

HOSPITAL NESTOR GOULART REIS - AMÉRICO BRASILIENSE

Portaria do Diretor Técnico II, de 21-1-2019

Concedendo:
nos termos do art. 78, inciso VIII e artigos 206 e 208 ambas da Lei 10.261/68, 04 dias de LICENÇA COMPULSÓRIA, a partir de 20-01-2019, a Thaísa Quaglio, RG 33.331.418-9, Agente Técnico de Assistência a Saúde, Efetivo, Ref. 1, EVNU, do Hospital Nestor Goulart Reis, em Américo Brasiliense

nos termos do artigo 209 da Lei 10.261/68, com redação dada pela LC 1048/08, a Eduardo Henrique Bonini, RG. 5.765.647, Médico III, Efetivo, 60 dias de licença-prêmio, sendo 15 dias do bloco aquisitivo de 23/09/87 a 21/09/92, 45 dias do bloco aquisitivo de 22/09/92 a 20/09/97, a partir de 22-01-2019. Nada Perde. Proc.001.0222.000391/1998.

nos termos do artigo 209 da Lei 10.261/68, com redação dada pela LC 1048/08, a Maira Idalina Vieira Germano, RG. 41.257.098-1, Enfermeiro, Efetivo, 30 dias de licença-prêmio do bloco aquisitivo de 14/09/11 a 11/09/16, a partir de 18/02/19. Nada Perde. Proc.001.0222.000258/2016.

HOSPITAL DOUTOR FRANCISCO RIBEIRO ARANTES - ITU

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Pessoal

Despacho do Diretor, de 21-1-2018

Averbando, com fundamento nos artigos 209 e 210 da Lei 10.261/68, alterado pela LC 1048/2008, combinado com o D.N.G. de 22, publicado no D.O. de 23-11-2011,

Processo 001.0261.000169/2012 – ROSIMARI APARECIDA DA SILVA CELESTINO DE MATOS, RG 21.971.163-X, Auxiliar de Serviços Gerais, Temporário, 90 dias de licença-prêmio referente ao bloco aquisitivo de 11-10-2013 a 09-10-2018, para fruição mediante requerimento, observando ao que estabelece a referida Lei.

HOSPITAL GERAL DE TAIPAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Portarias do Diretor Técnico de Saúde III, de 21-01-2019

Exonerando, nos termos do artigo 58, Inciso I, parágrafo 1º, Item 1da LC 180/78, a pedido, e a partir de 21-12-2018, **Antonio Adalcino da Rocha Miranda**, RG 2.360.055, Medico I, Efetivo, padrão I, EVNU.

Retificando D.O. de 19-01-2019

Na parte onde dispensou Oseas dos Santos Cardoso, onde se lê: RG 24.124.928, leia-se: RG 24.134.928

RECURSOS HUMANOS

Apostila do Diretor Técnico I, de 21-01-2019

Declarando, em conformidade com a Portaria do Coordenador de 06, publicado em 07-12-2018, CAMILA REGINA GOMES JORDÃO, RG 43.827.756-9, Encarregado I, Cargo em Comissão, do Hospital Geral de Taipas, faz jus ao Adicional de Insalubridade no Grau Mínimo a partir de 14-12-2018.

HOSPITAL GERAL DOUTOR MANOEL BIFULCO - SÃO MATEUS

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria do Diretor Técnico, de 21-1-2019

Concedendo, nos termos do artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo de 05-10-1989, o Adicional por Tempo de Serviço, ao servidor abaixo relacionado que somados aos concedidos totalizam como seguem: Gilmar Domingos Rodrigues, RG. 35.699.525-2, RS/PV 13.085.918/01, Auxiliar de Serviços Gerais, Lei 500, faz jus ao 2º Adicional por Tempo de Serviço a partir de 12-04-2015.

Portaria do Diretor Técnico, de 21-1-2019

Concedendo Adicional por Tempo de Serviço, após nova contagem em nome de Katia Carrillo Pelisson, Rg. 19.749.588, Técnico de Enfermagem, Efetivo, Rs/Pv 12.955.425/04, devido a posse de novo vínculo, deu-se uma nova data para o recebimento de tal vantagem, a saber:

1º Adicional por Tempo de Serviço a partir de 16-03-2011, ou a data em que assumiu seu último vínculo ativo 26-04-2016.

2º Adicional por Tempo de Serviço a partir de 13-04-2016.

Despacho do Diretor Técnico I, de 21-1-2019

Concedendo, nos termos do §§ 1º e 3º do artigo 193 da Lei 10.261/68, alterada pela LC 1.196/2013, § 1º do artigo 2º do Decreto 62.969/2017 e Instrução UCRH 07/2017: a SILVIA FREIRE MANÇO, RG.17.749.365, Auxiliar de Serviços Gerais, Ref. 01, EVNE, EFETIVO, 02 (DOIS) dias de Licença Saúde, a partir de 21-01-2019, conforme Atestado Médico.

HOSPITAL GERAL PREFEITO MIGUEL MARTIN GUALDA - PROMISSÃO

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

SETOR DE PESSOAL

Comunicado a que se refere o artigo 513 do RGS

Processo 001.0252.0476/2004 – PAULO SERGIO YASSUO HIRATA, RG 6.682.878, Médico II, Efetivo, M-II, da EVNU-I, da JAT, 180 dias de Licença-Prêmio, em gozo, referente ao período aquisitivo de 24-08-2006 a 22-08-2011 e 23-08-2011 a 20-08-2016 a partir de 22-01-2019. Nada Perde.

Processo 001.0252.0433/2007 – DENISE PAVARINI SOARES DE MELLO, RG 24.632.435-1, Enfermeiro, Efetivo, Referência 1, Grau F, da EVNU-II, 15 dias de Licença-Prêmio, em gozo, referente ao período aquisitivo de 07-08-2012 a 05-08-2017 a partir de 14-01-2019. Nada Perde.

Processo 001.0252.0110/2017 – ANA MARIA LEONARDO CALDERERO, RG 20.303.727-3, Oficial de Saúde, Efetivo, Referência 1, Grau C, da EVNI-I, 15 dias de Licença-Prêmio, em gozo, referente ao período aquisitivo de 26-03-2012 a 24-03-2017 a partir de 17-01-2019. Nada Perde.

Processo 001.0252.0287/2016 – IVO FERREIRA DE LIMA, RG 10.443.014-X, Chefe I, Comissão, Referência 2, da EV-C, 30 dias de Licença-Prêmio, em gozo, referente ao período aquisitivo de 01-08-2011 a 29-07-2016 a partir de 17-01-2019. Nada Perde.

Processo 001.0252.0175/2004 – LUIS HONORIO MAESTRELLI, RG 12.652.015-X, Oficial Operacional, Efetivo, Referência 1, Grau D, da EV-C, 30 dias de Licença-Prêmio, em gozo, referente ao período aquisitivo de 25-04-2002 a 23-04-2007 a partir de 15-01-2019. Nada Perde.

HOSPITAL INFANTIL CÂNDIDO FONTOURA

Portaria do Diretor Técnico de Saúde III, de 21-1-2019

Extinguindo o Contrato de Trabalho. Motivo: A pedido. Vigência: 10-01-2019. Nome: Miriam Eugênio da Silva Santos. RG: 17.927.375-9. Função-Atividade: Auxiliar de Serviços Gerais. Regime Jurídico: CLT. Data de início de exercício: 31-05-1989.

Portaria do Diretor Técnico de Saúde III, de 21-1-2019

Exonerando:

nos termos do artigo 58, inciso I, parágrafo 1º, item 1, da Lei Complementar 180/78, a pedido e a partir de 08-01-2019, TATIANNE MOREIRA DA COSTA, RG 3.010.019-GO, Efetivo, Médico I, do Hospital Infantil “ Cândido Fontoura”.

nos termos do artigo 58, inciso I, parágrafo 1º, item 1, da Lei Complementar 180/78, a pedido e a partir de 18-01-2019, MÁRCIA APARECIDA YOGUI, RG 9.705.413-6, Efetivo, Médico I, do Hospital Infantil “ Cândido Fontoura”.

nos termos do artigo 58, inciso I, parágrafo 1º, item 1, da Lei Complementar 180/78, a pedido e a partir de 18-01-2019, SHEILA DE ARAUJO GRAÇA, RG 28.234.651-X, Efetivo, Enfermeiro, do Hospital Infantil “ Cândido Fontoura”.

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS

Portarias do Diretor Técnico I, de 21-1-2019

Tornando sem efeito a Portaria do Diretor Técnico I de 23, publicada no D.O. de 24-03-2018, onde CONCEDEU, nos termos do artigo 209 da Lei 10.261/68 e artigo 212 da Lei 10.261/68, alterado pelo artigo 1º da LC 1.048/08, combinado com o Despacho Normativo do Governador de 22, publicado em 23-11-2011:

90 dias de Licença-Prêmio ao(à) servidor(a) CIBELE LOPES QUEIROZ DE LIMA, RG 17.133.162-X, Médico, Lei 500/74, referente ao período aquisitivo de 01-03-1996 a 27-02-2001 (Certidão 120/2018). Processo 001.0130.000.249/2018.

90 dias de Licença-Prêmio ao(à) servidor(a) CIBELE LOPES QUEIROZ DE LIMA, RG 17.133.162-X, Médico, Lei 500/74, referente ao período aquisitivo de 28-02-2001 a 26-02-2006 (Certidão 121/2018). Processo 001.0130.000.249/2018.

90 dias de Licença-Prêmio ao(à) servidor(a) CIBELE LOPES QUEIROZ DE LIMA, RG 17.133.162-X, Médico, Lei 500/74, referente ao período aquisitivo de 27-02-2006 a 25-02-2011 (Certidão 122/2018). Processo 001.0130.000.249/2018.

90 dias de Licença-Prêmio ao(à) servidor(a) CIBELE LOPES QUEIROZ DE LIMA, RG 17.133.162-X, Médico, Lei 500/74, referente ao período aquisitivo de 26-02-2011 a 24-02-2016 (Certidão 123/2018). Processo 001.0130.000.249/2018, por ter sido publicada indevidamente.

Autorizando, nos termos dos artigos 213 e 214 da Lei 10.261/68, com redação alterada pela Lei Complementar 1.048/08, o gozo de 15 dias de LICENÇA-PRÊMIO ao(à) servidor(a) NATERCIA DE FATIMA CABRAL DE JESUS CALCADE, RG 18.276.716-4, Médico, Efetivo, referente ao período aquisitivo de 23-05-2002 a 21-05-2007, publicada no D.O. de 29-06-2007. Processo 001.0130.000.252/2003, devendo o(a) servidor(a) iniciar o gozo em até 30 dias a contar desta publicação.

Retificando:

a publicação de 21-01-2017, onde autorizou 15 dias de Licença-Prêmio ao(à) servidor(a) MARIA LUIZA PINHEIRO GOMES, RG. 17.468.512-9, Auxiliar de Enfermagem, Efetivo, referente ao período aquisitivo de 30-11-1999 a 28-11-2004, a partir de 01-02-2017; leia-se corretamente: período aquisitivo de 29-11-2004 a 27-11-2009, e não como constou.

a publicação de 25-08-2017, onde autorizou 15 dias de Licença-Prêmio ao(à) servidor(a) MARIA LUIZA PINHEIRO GOMES, RG. 17.468.512-9, Auxiliar de Enfermagem, Efetivo, referente ao período aquisitivo de 30-11-1999 a 28-11-2004, a partir de 01-09-2017; leia-se corretamente: período aquisitivo de 29-11-2004 a 27-11-2009, e não como constou.

HOSPITAL MATERNIDADE INTERLAGOS WALDEMAR SEYSSSEL - ARRELIA

RECURSOS HUMANOS

Portaria do Diretor Técnico II de Recursos Humanos, de 21-1-2019

Autorizando, nos termos dos artigos 213 e 214 da Lei 10.261/68, com redação alterada pela Lei Complementar 1048/08, aos servidores abaixo relacionados, devendo iniciar o gozo em até 30 dias a contar desta publicação:

Jaci Gonçalves de Jesus, RG 36.819.738-4, Auxiliar de Serviços Gerais, Lei 500/74, Ref. 1, Grau B, da EV-NE, 15 dias referente ao bloco aquisitivo de 6-12-1994 a 4-12-1999, publicada no D.O. de 17-5-2012. Processo 001.0139.000446/2012.